



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- Assunto:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jericó/PB, que trafega para a Capital do estado da Paraíba, conforme termo de referencia.
- Anexo:** Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02, de 09 de Junho de 2011; Decreto Municipal nº 017/2022, de 03 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Jericó - PB, 16 de Maio de 2023.

NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR

Assessor Jurídico
OAB-PB 21.444



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

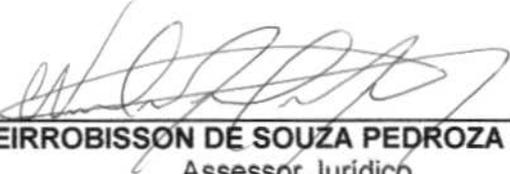
Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jericó/PB, que trafega para a Capital do estado da Paraíba, conforme termo de referencia.

Anexo: Processo licitatório correspondente.

PARECER

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02, de 09 de Junho de 2011; Decreto Municipal nº 017/2022, de 03 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente.

Jericó - PB, 01 de Junho de 2023.



NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 21.444